

MENSAGEM Nº 002/2022

Em, 12 de maio de 2022,

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares, o Projeto de Lei nº 02/2022, que dá nova redação ao art. 106 da Lei nº 600 de 21 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022, visando autorizar adequações no atual quadro de pessoal do município objetivando o cumprimento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no que diz respeito aos limites da despesa total com pessoal, e a implantação do novo piso salarial dos profissionais da educação básica para o exercício de 2022, conforme determinação do Governo Federal.

O piso salarial dos professores da educação básica, para o ano de 2022, foi reajustado pelo governo federal em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), percentual que supera as previsões contidas nas diretrizes e metas para o exercício, bem como as previsões de despesas constantes na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 601 de 29 de novembro de 2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborada em plena pandemia, na ocasião vislumbrava-se um cenário econômico desfavorável para a previsão das receitas e, conseqüentemente, limitador de despesas em razão dos efeitos na economia do País. Porém, a economia reagiu proporcionando os aumentos definido pelo Governo Federal para o salário mínimo e para o piso nacional dos profissionais da educação básica, sendo necessárias as adequações propostas.

A aprovação deste Projeto é necessária para adequar dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias à nova realidade dos salários em nosso município, principalmente no que diz respeito à valorização dos profissionais da educação.

Por esta razão, solicito que o mesmo seja aprovado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa Legislativa para aplicação imediata após a sua entrada em vigor.



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00





Sendo o que disponho para o momento e na certeza de contar com o valioso apoio que sempre foi dado as causas importantes do nosso município por parte de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477
Assinado de forma digital por RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477
Dados: 2022.05.12 15:11:54 -03'00'

Ricardo Alves de Souza Junior
Prefeito.



Câmara Municipal de Saloá
APROVADO
Em: 26/05/2022

Humberto Guimarães de Araújo
Presidente

Lucineide de Oliveira Soares
1ª Secretária

Gilvan de Freitas Lucena
Secretário



PREFEITURA DE
SALOÁ
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Câmara Municipal de Saloá
APROVADO
Em: 26/05/2022

Humberto Guimarães de Araújo
Presidente

Lucineide de Oliveira Soares
1ª Secretária

Gilvan de Freitas Lucena
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 02/2022.

EMENTA: Altera redação do art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 106 da Lei nº 600 de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Para adequação do quadro de pessoal às necessidades do serviço público, cumprir dispositivos constitucionais e legais, e manter o equilíbrio da despesa com o pessoal, ficam autorizadas as criações, transformações e extinções de cargos públicos no exercício de 2022, implantação ou reajustes de pisos salariais de categorias profissionais no município, bem como, nomeação de servidores aprovados em concurso público, reajustes ou aumentos de vencimentos, criação de vantagens pessoais, gratificações, incentivos, concessões de abonos e implantações ou modificações de planos de carreira de servidores no Poder Executivo, observada a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022, data da entrada em vigor da Lei nº 600 de 21 de setembro de 2021, - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de maio de 2022.

RIVALDO ALVES DE SOUZA Assinado de forma digital por RIVALDO
JUNIOR:03304646477 ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477
Dados: 2022.05.12 15:11:37 -03'00'

Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito.

(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: contato@camarasaloa.pe.gov.br
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DE LEIS.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 02/2022.

ORIGEM: Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da redação do art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

De iniciativa do chefe do executivo municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a alteração do art. 106 da Lei nº 600 de setembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigente neste exercício, e dá outras providências.

Com efeito, o artigo 38, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Saloá, atribui ao Município competência privativa para propor projetos de lei que versem sobre matérias orçamentárias, entre outras.

O projeto de Lei proposto visa alterar a LDO elaborada sob a vigência da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, cujo art. 8º produziu efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021.

O cumprimento das normas vigentes no país se mostra extremamente necessário, e resta evidente a necessidade de revisão da LDO em face da expiração da vigência do dispositivo complementar, por conta disso o projeto mostra sua relevância.

Posto isso, este Relator opina pela regular tramitação do projeto de lei, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por esta COMISSÃO PERMANENTE, vez que inexistente óbice jurídico que impeça seu deferimento. Por tanto, diante dos fatos, opino no mérito pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 21 de julho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: contato@camarasaloa.pe.gov.br
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

Júcelio Pereira dos Santos

Júcelio Pereira dos Santos
Relator

III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em enfoque, de iniciativa do Prefeito Municipal, com efeito, essa proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da importância do mesmo neste momento, voto pela **APROVAÇÃO** do citado Projeto de Lei nº 02/2022.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 21 de julho de 2022.

Gilvan de Freitas Lucena

Gilvan de Freitas Lucena
Presidente

Em referência ao Projeto de Lei nº 002/2022, estou de acordo com os Pareceres do Presidente e do Relator, haja visto, não dispor no momento, de nenhum motivo preciso, que porventura viesse contrariar tal decisão. Tendo em vista todo o procedimento legal do referido projeto de lei em epigrafe.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, 21 de julho de 2022.

Reinaldo Barra Nova de Melo

Reinaldo Barra Nova de Melo
Secretário

